

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 52, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Declara a Utilidade Pública Municipal da “Associação dos Moradores da Regional Noroeste - ASMORE – CNPJ 43.136.390/0001-34”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 52, de 31 de agosto de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei declara a Utilidade Pública da “Associação dos Moradores da Regional Noroeste - ASMORE”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 43.136.390/0001-34, nos termos da Lei Municipal n.º 809, de 03 de abril de 1998.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando:

I - deixar de cumprir as determinações legais, sobretudo advindas da Lei Municipal n.º 809, de 1998, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - suprimir seus fins estatutários de modo que deixe de realizar atividades de interesse público e de cunho social;

III - negar-se a prestar serviços compreendidos em seu estatuto;

IV - alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência aos Poderes do município de Cláudio; ou

V - descumprir obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre com a Administração Pública Municipal, dentre as quais se inserem o descumprimento imotivado de plano de trabalho, de convênio, ou a ausência de prestação de contas relativa a valores recebidos, hipótese na qual a cassação da Utilidade Pública deve ser precedida de procedimento administrativo formal com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cláudio (MG), 03 de outubro de 2022.

JULINHO
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA
Relator “Suplente”

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor